



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de (i) incluir a data em que se encerra a atual legislatura, bem como (ii) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, por fim, (iii) suprimir da propositura o artigo 5º e seus incisos, uma vez que os métodos de trabalho da Frente Parlamentar deverão ser debatidos durante as reuniões do referido grupo partidário”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, para adequar o texto à boa técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate acerca da atual função que o Tribunal de Contas do Município exerce como órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo.

Art. 3º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, em 31/12/2024, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Os métodos utilizados para a análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão debatidos dentro da própria Frente Parlamentar.



Art. 6º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 9º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Vereadora Janaína Lima
Relatora